



PROCESSO Nº : 2019007769

INTERESSADO : DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL

ASSUNTO : Acrescenta dispositivo à Lei no 18.969, de 22 de julho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação, para o decênio 2015/2025 e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Virmondes Cruvinel, que acrescenta dispositivo à Lei no 18.969, de 22 de julho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação, para o decênio 2015/2025 e dá outras providências.

A **propositura, em síntese**, visa agregar ao Plano Estadual de Educação o Movimento Escoteiro.

### **Consta a justificativa:**

"A presente propositura visa agregar ao Plano Estadual de Educação a sugestão pedagógica de reconhecido e inegável valor pedagógico, qual seja o Movimento Escoteiro.

Nos é cediço que a feliz instituição de Robert Powell vem demonstrando efetivos efeitos educacionais, acatados por seu método e valores inspiradores da boa formação dos cidadãos.

Ademais, são referências para a educação de lideranças, seus direitos e deveres, capacidade adaptativa frente a novas realidades, tendo por base o respeito à autonomia e à liberdade. Sua metodologia sempre atual torna-se necessária como ferramenta para superar as desigualdades e reforçar os valores morais."

**Essa é a síntese da proposição em pauta.**

Em tramitação nesta Casa Legislativa, a matéria em pauta recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que aprovou o **voto em separado do Deputado Amilton Filho por meio do qual se manifestou por sua aprovação**. Posteriormente, foi ratificado pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para a apreciação desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Após convertido em diligência a Secretaria da Educação se manifestou com o Parecer COCP - CEE - 18461 Nº 21/2020.

Em face do relatório apresentado pelo Conselho Estadual de Educação Faz-se necessário avaliar detidamente o presente projeto, visto que o colegiado entende que o sugerido acréscimo à Lei estaria totalmente deslocado do contexto que aprovou o Plano Estadual de Educação:

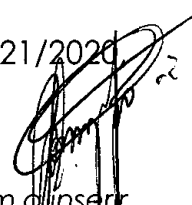
*"O artigo em referência não contempla metas e estratégias do PEE, uma vez que estes estão elencados nos Anexos à Lei. O sugerido acréscimo estaria totalmente deslocado do contexto da Lei que aprovou o Plano Estadual de Educação para o decênio 2015-2025 e de seu propósito."*

Destaca o art. 15 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que dispõe sobre a autonomia pedagógica das unidades escolares, *in verbis*:

*"Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram **progressivos graus de autonomia pedagógica** e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público."*

Consta ainda do Parecer COCP - CEE - 18461 Nº 21/2020 a manifestação contrária nos seguintes termos:

*"Em termos objetivos, caso as escolas de Goiás venham a inserir em seus Projetos Político Pedagógicos a prática do escotismo, e caso esta prática se mostre relevante e mensurável (as metas do PNE e do PEE são aferidas continuamente), **a própria sociedade se encarregará de considerar esta como uma estratégia a ser inserida no Plano Estadual de Educação.** (...)*





Diante do exposto, este Conselho Estadual de Educação não se referenda a aprovação do presente Projeto de Lei."

Ao avaliar detidamente a propositura do nobre parlamentar, destacamos que seus termos são de permissão e não de imposição, como se vê:

"Parágrafo Único – O método educativo do Movimento Escoteiro **pode ser utilizado** como uma das formas de concretização dos objetivos contidos nos incisos III, V e X deste artigo (NR)"

Isto posto e tendo em vista que a adoção do Movimento Escoteiro não se conflita com a **manifestação da autonomia pedagógica da unidade escolar**; considerando que a autonomia pedagógica deve seguir progressivos graus, como estabelece a LDB; e considerando que o presente projeto de lei não torna obrigatória essa prática pedagógica, mas garante a autonomia pedagógica, somos pela **APROVAÇÃO** da propositura em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em                    de                    de 2021.

  
**Deputado Coronel Adailton**  
Relator